



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.373/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.192/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica alterada a redação do artigo 42, incisos X, XII, XVII e XVIII, da Lei nº 2.192, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

[...]

*X - propor ao **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas** que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;*

[...]

*XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de São José do Calçado comunicando o fato delituoso à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas** para que tome as devidas providências;*

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas** para as providências necessárias;

XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas**, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
[...]"NR

Art. 2º. Fica alterada a redação dos artigos 62, 63, 64, 65 e 66, da Lei nº 2.192, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 62. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

*Art. 63. A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas** ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.*

Art. 64. O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Calçado.

*Art. 65. O Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas**, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.*

Art. 66. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Calçado serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

*arquivadas na Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas
e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia." NR*


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação em 12/08/22
Publicado em
Chefe do Gabinete
645/2021